



**LEI COMPLEMENTAR Nº172, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 13º da Lei Complementar nº 150, de 21 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

I - (...);

II - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Câmara de Transação Tributária (CTT);

e) Câmara de Mediação e Conciliação Tributária (CMCT);

f) Câmara de Mediação e Conciliação Administrativa (CMCA).”

**Art. 2º** Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no Art. 37 da Lei Complementar nº 150, de 21 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

§1º É facultado à Procuradoria Geral do Município se manifestar por meio de despacho fundamentado em consultas de menor complexidade jurídica ou nas que versem sobre questões de menor repercussão administrativa e/ou patrimonial.

§2º O Procurador-Geral poderá, a qualquer tempo, e se presente o interesse da Municipalidade, avocar processos administrativos ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

judiciais que estejam sob responsabilidade do Procurador Municipal ou promover a sua redistribuição a outro Procurador.”

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 150, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45 (...)

Parágrafo único. Os atuais integrantes da carreira de Procurador Municipal serão imediatamente enquadrados nas classes estabelecidas na Tabela do Anexo III da presente Lei, com todos os seus efeitos a partir do início da sua vigência, conforme os critérios nela definidos, sendo o Procurador-Geral do Município sempre enquadrado na última classe vencimental daquele anexo.”

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 150, de 21 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a redação que lhe é dada pelo Anexo Único da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Cariacica/ES, 04 de fevereiro de 2026.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO ÚNICO**

CLASSE	REQUISITO	SUBSÍDIO
Procurador Municipal – Classe I	Até 5 anos contados da data da posse	R\$ 14.154,00
Procurador Municipal – Classe II	A partir de 5 anos e um dia completos, contados da data da posse	R\$ 18.000,00
Procurador Municipal – Classe III	A partir de 10 anos e um dia completos, contados da data da posse	R\$ 21.859,00
Procurador Municipal – Classe IV	A partir de 15 anos e um dia completos, contados da data da posse	R\$ 24.430,00
Procurador Municipal – Classe V	A partir de 21 anos e um dia completos, contados da data da posse.	R\$ 27.000,00





